NEWSLETTER n.º 11

Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Direção de Serviços Regional – DSR Porto

REPÚBLICA PORTUGUESA | NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Caros colegas,

O mês de setembro representa o fim das férias tradicionais de verão e o período das vindimas. É uma época marcante no calendário agrícola e cultural nacional, especialmente nas regiões produtoras de vinho.
Dedicamos esta Newsletter à segurança social de 2 países fora da União Europeia, mas com forte comunidade emigrante portuguesa: Andorra e o Reino Unido.
Sejam bem-vindos de regresso ao trabalho!

Filipa Ponces

ANDORRA

A Caixa Andorrana de Seguretat Social / CASS, é a entidade responsável pela gestão do sistema de segurança social no país.

A idade legal de reforma em Andorra é aos **65 anos**. Necessita de ter um **mínimo de 15 anos de contribuições** para a Segurança Social.

Aplicação da Legislação Europeia e Acordos Bilaterais:

Andorra tem um acordo de segurança social com a UE. Os períodos de contribuições em Andorra e Portugal podem ser somados (totalizados) para cumprir os requisitos de elegibilidade para a pensão.

Permite a reforma antecipada, a partir dos 61 anos se tiver 40 anos de contribuições para a CASS.

REINO UNIDO

Instrumentos jurídicos que coordenam internacionalmente os sistemas de Segurança Social e a que Portugal está vinculado.

Acordo de Saída – mantém-se a aplicação dos Regulamentos Europeus em todas as situações que não sofram interrupção após 31.12.2020.

Tratado de comércio e Cooperação UE/UK – inclui Protocolo de Coordenação de Segurança Social que transpõe os Regulamentos Europeus, com algumas exceções:

- Exportação de prestações familiares
- Exportação do Subsídio de Desemprego
- Acordo de exceção (legislação aplicável)

Segurança Social:
Com o Brexit, os acordos entre a União Europeia e o Reino Unido ainda garantem direitos de segurança social para períodos de trabalho anteriores à saída do Reino Unido da UE.

Para cidadãos da União Europeia que trabalharam no Reino Unido antes do Brexit, os períodos de contribuição são reconhecidos, e o direito à pensão é garantido.

A pensão de velhice no Reino Unido é conhecida como "State Pension". Esta pensão é financiada através das contribuições para a segurança social (National Insurance Contributions) feita ao longo da vida laboral.

A idade de reforma no Reino Unido está atualmente fixada em 66 anos para homens e mulheres, mas está a aumentar progressivamente e atingirá os 67 anos entre 2026 e 2028.

Contribuições para a Segurança Social:
Deve ter um mínimo de 10 anos de contribuições para ter direito a qualquer valor de **"State Pension"**

O valor da pensão depende do número de anos de contribuições e do tipo de *State Pension* para o qual é elegível. Se tiver períodos de contribuição insuficientes, o valor da pensão será proporcionalmente reduzido.

Exemplo prático

Paulina viveu 20 anos em Andorra. Pode levantar os fundos?

Para países da União Europeia ou com os quais Portugal tem acordos de Convenção Bilateral de Segurança Social, como é o caso de Andorra, os descontos efetuados para o sistema de segurança social não são passíveis de reembolso, tal como em Portugal relativamente aos descontos feitos para o CNP ou CGA. Os descontos efetuados para o sistema de segurança social destinam-se a assegurar meios de subsistência em situações de invalidez, de velhice ou de sobrevivência, neste caso, a favor do cônjuge sobrevivo.

Exemplo prático

O Manuel trabalhou em Andorra e regressou a Portugal em junho. No mês de janeiro anterior fez o pedido de pensão a Andorra. Como já reside definitivamente em Portugal, está com dúvidas em relação ao processo que iniciou em Andorra.

Tendo exercido o direito à pensão em janeiro e tendo regressado ao Portugal em junho, nos termos da lei, o Manuel deveria ter comunicado a sua saída definitiva do país à CASS para que esta o pudesse notificar para a sua nova morada.
Deverá remeter minuta à CASS em língua francesa, devidamente identificado, a comunicar a alteração da morada para Portugal para que a CASS o possa contactar.
Caso tenha ocorrido um deferimento, a pensão foi paga para a conta que o Manuel indicou aquando do pedido. Caso tenha sido indeferida, terá de apresentar novo pedido por intermédio do CNP.

Exemplo prático

A Isabel vive em Andorra e é pensionista há 27 anos. Percebeu que em Portugal lhe está a ser feita uma retenção da sua pensão de velhice portuguesa.

O CNP tem conhecimento que a Isabel não é residente em Portugal, pelo que, nos termos da lei, sofre uma retenção fiscal de 25%.

Para ficar isenta, deve solicitar essa isenção nos serviços fiscais andorranos, podendo também pedir o reembolso das anteriores retenções fiscais.

Deve ter a morada de Andorra no Cartão de Cidadão e deve declarar em sede de IRS andorrano todos os rendimentos, ficando ou não isenta nos termos da lei andorrana. O ato declarativo, por si só, não implica tributação.

Exemplo prático

O Sr. António trabalhou em Inglaterra de 2000 a 2007. Nasceu em agosto de 1958. Não tem rendimentos em Portugal e pretende solicitar a reforma a Inglaterra.

Tendo nascido em 1958, o Sr. António tem direito à pensão de velhice do Reino Unido a contar dos 66 anos de idade, sendo que o valor da pensão será sempre calculada com base nos anos contributivos daquele país.

Exemplo prático

Maria Manuela nasceu em 1957. Trabalhou em Inglaterra de 2006 a 2022. É pensionista de uma reforma antecipada portuguesa há mais de 8 anos. Que direitos / reembolsos pode pedir sobre os anos de descontos efetuados em Inglaterra?

Tendo nascido em 1957, tem direito à pensão de velhice do Reino Unido desde os 66 anos. Nos termos da lei, deve exercer esse direito por intermédio do CNP.

Caso existam descontos para um fundo de pensões privado, deverá apresentar comprovativo para solicitar o reembolso. Relativamente aos descontos efetuados para o sistema de segurança social (equivalente ao nosso CNP ou CGA), não são passíveis de reembolso.

Exemplo prático

Julieta viveu no Reino Unido durante 3 anos, mas nem sempre descontou para o sistema de segurança social. Pretende saber como proceder e os descontos que efetuou quando pedir a reforma em Portugal, para efeitos do Princípio de Totalização de Períodos.

O sistema do Reino Unido não emite extratos de contribuições, mas nos termos do Acordo de Segurança Social celebrado entre Portugal e o Reino Unido, é sempre contemplado o Princípio da Totalização.

Tendo a Julieta comprovativos dos descontos efetuados naquele país, não precisa de extrato, devendo, aquando do pedido, apresentar esses elementos e ter pelo menos 12 meses contributivos para abrir um qualquer direito.

Há também que ter em consideração a aplicação das Regras do Cúmulo, pois com um tempo reduzido do estrangeiro, poderá não se justificar exercer esse direito. Situação que só poderá ser avaliada à data do pedido, tendo em conta o ano de nascimento e a carreira contributiva em Portugal.